PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E A

A FUNDAÇÃO TECNOLOGICA ANTONIO DE AREVALO – TECNAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, divorciado, professor, doravante denominada **UFPel** e a **FUNDAÇÃO TECNOLÓGICA ANTONIO DE AREVALO – TECNAR**, instituição de educação superior sem fins lucrativos, aprovada pela ICFES mediante acordo No. 48 de 23 de fevereiro de 1984 e pela personalidade jurídica do Ministro de Educação Nacional 322 de 23 de janeiro de 1985; que reconhece sua capacidade jurídica, representada pelo Dr. Dionisio Velez White, maior de idade, identificado com a cidadania No. 3.792.918 de Cartagena, que atua na qualidade de reitor e representante legal da Fundação Tecnológica Antonio de Arevalo, que doravante será chamada de TECNAR, decidem formalizar o presente convenio, que será regido pelas clausulas seguintes:

PREFÁCIO

A UFPel e a TECNAR celebram este Acordo com o objetivo de criar condições de cooperação em áreas que sejam de comum interesse entre as duas Instituições, com efeitos benéficos para ambas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação.

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a TECNAR.

Parágrafo Segundo: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Terceiro: as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar

às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a TECNAR.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE SEGUIMENTO

As partes designam como responsáveis operativas os seguintes funcionários:

PELA TECNAR

Responsável:
Dra. Andrea Serrano Vergara
Diretora do Centro de Relações Nacionais e Internacionais

Direção:
Direção do Centro de Relações Nacionais e Internacionais
Avenida Pedro de Heredia #31-41 Setor TESCA, Barrio El Libano Bloque A, piso 4
Cartagena, Colombia

Telefone:
(+57) 6600671 Ext 1302

PELA UFPEL

Responsável:
Profa. Dra. Maria Leticia Mazzucchi Ferreira
Coordenadora de Relações Internacionais

Direção:
Coordenação de Relações Internacionais
Rua Lobo da Costa, 859 – Centro – Pelotas – RS
96010-150

Telefone:
(+55) 53 32253943

E-mail:
andrea.serrano@tecnar.edu.co

Web Page:
http://www.tecnar.edu.co/

E-mail:
crinter.ufpel@gmail.com

Web Page:
www.ufpel.edu.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas, xxx.

Local, data.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor da UFPel

Dr. Dionisio Velez White
Reitor da TECNAR